

Diário da Assembléia Legislativa

EMENDA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e a Mesa promulga a seguinte emenda à Constituição:
Fica suprimido o parágrafo único do artigo 34 da Constituição do Estado.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de agosto de 1950.

as.) — Brasílio Machado Netto — Presidente
as.) — Vicente de Paula Lima — 1.º Secretário
as.) — Henrique Ricchetti — 2.º Secretário

106.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 1.ª LEGISLATURA, EM 8 DE AGOSTO DE 1950

Presidência do sr. Arimondi Falconi

Secretários, srs. Paula Lima e Henrique Ricchetti

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, de-claro aberta a Sessão.

Abre-se a Sessão com a presença dos seguintes srs. deputados: Pinheiro Junior — Antonio Vieira Sobrinho — Arimondi Falconi — Brasílio Machado Netto — Castro Carvalho — Henrique Ricchetti — Padre Carvalho — Cato Luiz Pereira de Souza — Castro Tibiriçá — Cunha Lima — Oliveira Mathias — Romeiro Pereira — Joviano Alvim — Lino de Mattos — Juvenal Sayon — Leonidas Camarinha — Lincoln Feliciano — Manoel de Nóbrega — Conceição Santamaría — Martinho Di Ciero — Rubens do Amaral — Sebastião Carneiro — Sylvio Pereira — Ulysses Guimarães e Paula Lima, e ausência dos seguintes srs. deputados: Alfredo Farhat — Narciso Pieroni — Anísio Moreira — Salles Filho — Oliveira Costa — Paula Leite Netto — Cunha Bueno — Arnaldo Borghi — Auro de Moura Andrade — Castello Branco — Cassio Ciampolini — Decio de Queiroz Telles — Diógenes de Lima — Epaminondas Lobo — Pereira Lopes — Lopes Ferraz — Castro Neves — Gabriel Migliori — Motta Bicudo — Diogo Bastos — Loureiro Junior — Milliet Filho — Porphyrio da Paz — Luiz Augusto de Mattos — Luiz Liarte — Cruz Martins — Mário Beni — Mário Eugênio — Miguel Petrilli — Nelson Fernandes — Osny Silveira — Ribeiro dos Santos — Salomão Jorge — Toledo Artigas — Souza Martins — Sylvio Luciano de Campos — Solon Varginha — Waldy Rodrigues e Ernesto Monte.

No decorrer da sessão compareceram mais os seguintes srs. deputados: Alfredo Farhat — Anísio Moreira — Paula Leite Netto — Cunha Bueno — Arnaldo Borghi — Auro de Moura Andrade — Cassio Ciampolini — Diógenes de Lima — Gabriel Migliori — Milliet Filho — Porphyrio da Paz — Luiz Augusto de Mattos — Luiz Liarte — Mário Beni — Miguel Petrilli — Nelson Fernandes — Ribeiro dos Santos — Toledo Artigas — Sylvio Luciano de Campos — Solon Varginha e Waldy Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da ata da sessão anterior, que é posta em discussão e sem debate, aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 1.º Secretário a proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO dá conta do seguinte

Telegrama — De José Teixeira Pinto e outros, de Ubatuba, solicitando a aprovação do Projeto de lei n. 691, de 1950.

Telegrama — De Orlando Emilio Arduim e outros, de Tabatinga, solicitando a aprovação do Projeto de lei n. 358, de 1950.

Telegrama — De Alberto Prado Guimarães, desta Capital, solicitando aprovação do Projeto que dispensa de fiador para recursos executivos Imposto de Vendas e Contribuições.

Ofício — Da Câmara Municipal de Santo André, acusando o recebimento do ofício n. 1.129-50.

Ofício — Da Câmara Municipal de Patrocínio Paulista, acusando o recebimento do ofício n. 1.129-50.

Ofício — Da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, acusando o recebimento do ofício n. 2.306-50-4.430.

Ofício — Da Prefeitura Municipal de São Carlos, agradecendo pela inserção nos Anais da Assembléia, de um artigo de autoria do jornalista Enzo Silveira, comemorativo da elevação daquela cidade à categoria de município.

Ofício — Da Prefeitura Municipal de São Carlos, acusando o recebimento do ofício 4.398, acompanhado de cópia do Requerimento n. 121, de 1950.

Ofício — Da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, acusando o recebimento do ofício n. 2.306-50-4.431.

Ofício — De Maria Augusto Tibiriçá Miranda, do Rio de Janeiro, acusando o recebimento do ofício n. 2.475-50-4.143.

Abre-assinado — De Oficiais de Justiça desta Capital, apresentando os agradecimentos pela promulgação da Lei n. 593, de 31-12-1949.

Ofício N. 3578 do Sr. Secretário de Estado dos Negócios da Educação.

São Paulo, 2 de agosto de 1950.

Sr. Deputado.

Em resposta ao ofício n. 1.505, de 24 de maio último com que V. Exa. encaminhou separatas do Diário da Assembléia, referentes ao projeto de lei n. 232, de 1950, subscrito pelo deputado Sr. Arimondi Falconi — dispondo sobre a criação de Grupo Escolar "Castro Alves", no Parque São Lucas, distrito de Vila Prudente, na Capital, transmito a V. Exa. a inclusa cópia das informações prestadas a respeito do assunto, por esta Secretaria.

Apresento a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

a) — Ary Albuquerque
Respondendo pelo Expediente
A Sua Excelência o Sr. Dr. Vicente de Paula Lima
DD. 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado.

Cópia da informação a que se refere o ofício n. 3578, do Sr. Secretário da Educação:
Em 28 de junho de 1950.

Solicitando o pronunciamento desta Secretaria, a Assembléia Legislativa Estadual encaminha cópia do projeto de lei n. 232, de 1950, que trata da criação do grupo escolar "Castro Alves" no Parque São Lucas, distrito de Vila Prudente, nesta Capital.

Encaminhado o processo à Delegacia do Ensino é esclarecido:

"O núcleo Parque São Lucas, nesta Capital, comporta um grupo escolar, relativamente ao elemento alunos. Não há, entretanto, no local, prédio para o seu funcionamento nem tampouco terreno doado a sua construção".

Sobre a matéria dispõem os artigos 202 e 204, do decreto n. 17.698, de 23/11/47:

Artigo 202 — O Governo dará preferência, para a instalação de grupos escolares, aos lugares em que a municipalidade ou particulares doarem ao Estado prédio construído de acordo com as exigências do Departamento de Educação.

§ único — Em hipóteses alguma o Estado adquirirá prédios de residências adaptados ou adaptáveis ao funcionamento de grupo escolar.

Artigo 204 — Só serão criados grupos escolares quando houver prédio com 4 salas de aulas no mínimo.

Assim poderá ser respondido o ofício de fls. 2.

a) — Dândolo Frediani
Cumprido o despacho de fls. 2, volta ao Gabinete. — 30,660

a) — A. Estrada.

Transmita-se cópia das informações em resposta ao ofício de fls. 2, 24750

a) — Ary Albuquerque.

Ofício n. 3538, do Sr. Secretário da Educação nos seguintes termos:

São Paulo, 2 de agosto de 1950.

Sr. Deputado.

Em resposta ao ofício n. 627-50 — 1.522 — de 24 de maio último, com que V. Exa. transmitiu separatas do Diário dessa Assembléia, referentes ao Projeto de lei n. 237 de 1950, subscrito pelos deputados Romeiro Pereira e Ernest Monte, dispondo sobre a criação de um grupo escolar no bairro de Jundiá — Mirim, em Jundiá, transmito-lhe para os devidos fins, a inclusa cópia das informações prestadas a respeito pela autoridade escolar daquela Região.

Apresento a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

a) Ary de Albuquerque

A S. Exa. o Sr. Dr. Vicente de Paula Lima, DD. 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado.

INFORMAÇÃO A QUE SE REFERE O OFÍCIO N. 3.588, DO SR. SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO:

Em 26 de julho de 1950.

Para pronunciamento desta Secretaria, o Sr. Deputado Vicente de Paula Lima, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa Estadual encaminha cópia do Projeto de lei n. 237, de 1950, que trata da criação de um grupo escolar no Bairro de Jundiá-Mirim, em Jundiá, com 4 classes.

Encaminhado o processo à autoridade escolar da Região é esclarecido:

"A medida pleiteada salvo melhor juízo, não encontra apoio em qualquer dos artigos 201 a 204, da Consolidação das Leis do Ensino (Decreto n. 17.692, de 26-11-47), pelo seguinte:

a) falta de duzentas crianças, presentemente, num raio de dois quilômetros;

b) falta de prédio próprio ou em condições de ser adaptado;

c) exigência de prédio com o mínimo de quatro salas.

Estabelecem os artigos 201 e 202, da lei citada, que regulam a matéria:

Artigo 201 — Onde quer que haja uma área de dois quilômetros de raio e duzentas crianças necessitadas de escola, será criado um grupo escolar.

Artigo 202 — O Governo dará preferência para a instalação de g. e., aos lugares em que a municipalidade ou particulares doarem ao Estado prédio construído de acordo com as exigências do Departamento de Educação.

Parágrafo único — Em hipótese alguma o Estado adquirirá prédios de residência adaptados ou adaptáveis ao funcionamento de grupo escolar.

Verifica-se assim, que a localidade não apresenta condições para a criação de um estabelecimento de ensino.

Funcionam, presentemente, no referido bairro, 2 escolas mistas estaduais.

Nessas condições, poderá ser respondido o ofício de fls. 2.

a) Dândolo Frediani
Ofício-se 27-7-1950.

a) A. Estrada.

Visto — E. Guimarães — Chefe de Seção Subs.

OFÍCIO N. 3.598, DO SR. SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO NOS SEGUINTES TERMOS:

São Paulo, 2 de agosto de 1950.

Sr. Deputado

Em resposta ao ofício n. 631-50 — 2.106, de 5 de junho último com que V. Exa. encaminhou separatas do Diário dessa Assembléia, referente ao projeto de lei n. 241, de 1950, apresentado pelos Srs. Deputados Romeiro Pereira e Joviano Alvim, dispondo sobre criação de um grupo escolar, com quatro classes, na Estação do Taboão, em Bragança Paulista, comunico-lhe, para os devidos fins, que, ouvido a respeito o Sr. Inspetor Escolar do 3.º Distrito de Bragança Paulista informou:

"Informando o prete oceres cabe-me declarar que o Bairro do Taboão, em Bragança Paulista, não comporta o funcionamento de um grupo escolar de quatro classes. Não há no bairro crianças necessitadas de escola, as poucas que ali existem frequentam o grupo escolar "Dr. Jorge Tibiriçá", cuja distância não excede a um quilômetro e meio. Funciona no referido bairro uma escola masc. estadual com a matrícula limitada, devido à escassez de crianças em idade escolar. Também não

existe no Bairro prédio em condições a ser adaptado para a instalação de um grupo escolar. Pelas razões expostas, sou de parecer que o Grupo Escolar do Bairro do Taboão não pode ser criado por falta de elementos".

Apresento a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

a) Ary Albuquerque

A Sua Excelência o Sr. Dr. Vicente de Paula Lima, DD. 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado.

OFÍCIO N. 3.603, DO SR. SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO NOS SEGUINTES TERMOS:

São Paulo, 3 de agosto de 1950.

Sr. Deputado

Em resposta ao ofício n. 1.509, de 24 de maio último, com que V. Exa. encaminhou separatas do Diário dessa Assembléia, referentes ao Projeto de lei n. 357, de 1950, subscrito pelos deputados Srs. Cunha Lima e outros, dispondo sobre criação da Escola Técnica Anhanguera, de Campinas, comunico a V. Exa. que a Superintendência do Ensino Profissional, ouvida a respeito, informou o seguinte:

"A intenção do legislador ao apresentar o projeto de lei n. 357, criando uma Escola Técnica em Campinas, vem de encontro ao desejo desta Repartição, que é a instalação de escolas no maior número possível de cidades.

Necessitamos, sem dúvida, de técnicos de grau médio que preencham a lacuna atualmente verificada entre o operário e o engenheiro. Precisamos assim, de um elemento de ligação, convenientemente preparado, que interprete o pensamento deste e oriente e guie aquele. Somos, pois, favoráveis à criação dessa escola, cuja instalação estaria naturalmente condicionada aos recursos financeiros disponíveis e às facilidades que o município proporcionasse ao funcionamento desse tipo de escola".

Outrossim, comunico-lhe que a informação acima foi encaminhada à Assessoria Técnico-legislativa juntamente com o nosso ofício n. 2.598, de 13 de junho último.

Apresento a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

a) Ary Albuquerque

Ofício n. 3.611, do Sr. Secretário da Educação, nos seguintes termos:

São Paulo, 3 de agosto de 1950.

Sr. Deputado.

Ao acuar o recebimento do ofício n. 1.055, de 28 de abril último, a propósito da Moção n. 17, de 1950, subscrita pelo deputado Sr. Porphyrio da Paz, em que essa Assembléia manifestou sua solidariedade aos estudantes secundários, pela campanha que empreenderam visando obter o cancelamento da majoração das taxas e anuidades escolares, comunico a V. Exa. que, ouvida a respeito, a Chefe do Ensino Secundário e Normal manifestou-se nos seguintes termos:

"A difusão ampla de nossa rede escolar secundária não só na capital como, este ano, em mais de cinquenta municípios do Estado, visando distribuição de ensino eficiente e gratuito, já é uma resposta de veemente solidariedade à campanha pró cancelamento da majoração das taxas escolares.

Nada mais temos a objetar e, se houver por bem acolher o Governo do Estado a Moção n. 17, de 1950, da Assembléia, cuja alçada solucionadora é da competência federal, será com o máximo prazer que nos desincumbiremos de tal mister".

Apresento a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

(a) Ary Albuquerque

Respondendo pelo Expediente

A Sua Excelência o Sr. Dr. Vicente de Paula Lima

DD. 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado.

Ofício do Sr. Presidente do Conselho Estadual de Aeronáutica Civil, nos seguintes termos:

São Paulo, 2 de agosto de 1950.

Senhor Deputado,

Cabe-me informá-lo de que em relação ao Projeto de lei n. 756, de 1950, referente a um auxílio de Cr\$ 100.000,00 ao Aeroclube de Avaré, este Conselho já se pronunciou, quando consultado em época oportuna pela Assessoria Técnico Legislativa. Anexo tenho o prazer de lhe encaminhar uma cópia do parecer encaminhado através do senhor Secretário da Viação e Obras Públicas.

Aproveito o ensejo para reiterar-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

(a) Frederico A. Brotero

Presidente do Conselho Estadual de Aeronáutica Civil.

Ao Doutor Vicente de Paula Lima,

DD. 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Parecer a que se refere o ofício do Sr. Presidente do Conselho Estadual de Aeronáutica Civil:

São Paulo, 26 de junho de 1950.

Senhor Secretário,

Em atenção à consulta da Assessoria Técnico Legislativa sobre o projeto de lei n. 756, que dispõe no corrente exercício de um auxílio na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao Aeroclube de Avaré, para prosseguimento e conclusão das obras da sua sede, cabe-me informar de que a referida cidade está incluída na Rede Es-